RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0591/2026

"Declara de utilidade pública estadual a Associação de Mães e Pais de Autistas de Apiúna, Ascurra e Rodeio, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina', para fazer constar nele o nome de tal entidade."

Autor: Deputado Carlos Humberto

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0591/2026, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que pretende declarar de utilidade pública a Associação de Mães e Pais de Autistas de Apiúna, Ascurra e Rodeio, com sede no Município de Rodeio, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de setembro de 2026 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

Nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes: (I) o documento, subscrito pela presidente da entidade, declarando que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho; (II) a declaração de funcionamento; (III) a declaração da presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP; (IV) o relatório de atividades; (V) a declaração da presidente da entidade de que esta não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores

e/ou associados; (VI) o estatuto social; (VII) a ata de eleição e posse da diretoria em exercício; (VIII) a ata de fundação da entidade; e (IX) o CNPJ da entidade, sendo esses os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, em especial ao atendimento à Lei estadual n° 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Diante da competência atribuída a este Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie, estando a proposição, portanto, apta à regular tramitação neste Parlamento.

Todavia, no tocante à técnica legislativa, entendo imprescindível a apresentação de Emenda Modificativa, a fim de retificar a redação da proposta de lei a fim de adequá-la ao padrão de praxe utilizado para a elaboração de matérias análogas neste Parlamento, em atenção às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre e elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências".

Diante do exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0591/2026**, com a Emenda Modificativa ora anexada.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator